



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 21/2020/CONEPE

Estabelece normas para o Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normativas para funcionamento do Programa Institucional de Iniciação Científica da UFS,

CONSIDERANDO que a proposta foi estruturada em concordância com as Resoluções nº 017/2006 do CNPq e 23/2008/CONEPE/UFS e amplamente debatida entre os membros da COMPIBIC e em reuniões da COMPQ e COPES,

CONSIDERANDO que os trâmites relacionados a este processo transcorreram de acordo com as normativas legais,

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a TATIANA RODRIGUES DE MOURA**, ao analisar o processo nº 13.886/2020-43,

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Normas para o funcionamento do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 21/2020/CONEPE

ANEXO

**CAPÍTULO I
ESTRUTURA E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica desenvolvido pela Universidade Federal de Sergipe compreende o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, mantido com fomento de agências externas à esta instituição e da Universidade Federal de Sergipe e o Programa de Iniciação Científica Voluntária da UFS - PICVOL.

Art. 2º O PIBIC e o PICVOL visam estimular orientadores a envolverem estudantes de graduação no processo de iniciação científica; despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre os estudantes da graduação em todas as áreas do conhecimento, contribuindo, assim, para a formação científica de recursos humanos para os programas de pós-graduação e o aperfeiçoamento da formação acadêmica dos estudantes.

Art. 3º O Programa Institucional de Iniciação Científica é regido pelas Resoluções 017/2006 do CNPq e 23/2008/CONEPE/UFS, em conformidade à Instruções Normativas do CNPq e Resoluções/CONEPE vigentes.

**CAPÍTULO II
DO GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS**

Art. 4º O gerenciamento do PIBIC e do PICVOL é atribuição da Coordenação de Pesquisa (COPEP), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da UFS conjuntamente com o Comitê Institucional - Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UFS (COMPIBIC) e a Comissão de Pesquisa da UFS (COMPQ).

Art. 5º O Comitê Institucional é constituído pelos Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, na condição de Presidente(a), Coordenador(a) de Pesquisa como vice presidente(a) e pesquisadores representantes das oito áreas do conhecimento (Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da terra, Engenharias, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguísticas, Letras e Artes).

Parágrafo único. A composição e a atribuição do Comitê Institucional são regulamentadas por portaria vigente emitida pelo Gabinete do Reitor.

**CAPÍTULO III
DO PROJETO DE PESQUISA E DOS PLANOS DE TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 6º O projeto de pesquisa deverá ser elaborado pelo orientador, tendo um ou mais planos de trabalho de iniciação científica (PIC) vinculados, o(s) qual(is) será(ão) desenvolvido(s) por discente de graduação e deverá obrigatoriamente pertencer a uma linha de pesquisa do grupo de pesquisa, no qual o orientador está cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e no SISTEMA.

Art. 7º Para cada projeto de pesquisa dever(á) ser elaborado(s) e cadastrado(s) plano(s) de trabalho(s) a ser(em) desenvolvido(s) pelo discente, o qual só poderá estar vinculado a um plano de trabalho.

§1º Elaborado pelo orientador, o plano de trabalho de iniciação científica deverá apresentar originalidade e relevância e possibilitar ao discente acesso a métodos e processos científicos que contribuam para a formação de recursos humanos no âmbito da pesquisa científica.

§2º O plano de trabalho de iniciação científica não deve ficar exclusivamente dependente da disponibilidade de recursos financeiros para a sua execução.

Art. 8º Cabe ao orientador verificar a necessidade ou não de autorização e/ou licenças para a realização do projeto nos órgãos de regulamentação, sendo obrigatória a apresentação da(s) autorização(ões).

§1º Será cancelado o projeto cujo parecer tenha sido negado ou que não tenha sido apresentado no prazo estipulado no edital.

§ 2º Em caso de projeto contemplado com bolsa(s), esta(s) será(ão) remanejada(s) para o projeto seguinte na ordem de classificação da área.

Art. 9º Plano de Trabalho de Iniciação Científica (PIC) idênticos serão reprovados.

Parágrafo único. Cada plano de trabalho de Iniciação Científica precisa apresentar, ao menos, um objetivo próprio, diferente dos demais planos de trabalho, quando houver.

Art. 10. Projetos submetidos sem plano(s) de trabalho serão desclassificados.

Art. 11. É vedada a indicação de discentes para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

Art. 12. O projeto e o(s) PIC deverão, obrigatoriamente, ser submetidos de acordo com as normas descritas em edital vigente, elaborado pela COPES/POSGRAP.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E BOLSAS

Sessão I Da Avaliação

Art. 13. O processo de seleção se dará em duas fases: eliminatória e classificatória, e os projetos e os PIC serão avaliados da forma como segue:

I. Fase 1: Eliminatória:

- a) análise documental, para identificação de pareceres e licenças necessárias para a realização do projeto, e,
- b) análise da natureza do projeto.

II. Fase 2: Classificatória:

- a) análise do mérito por consultores *ad hoc*, e,
- b) análise da produção intelectual do orientador no Sistema.

Art. 14. Os critérios de avaliação do projeto, PIC e análise da produção intelectual do orientador serão estabelecidos em edital próprio, conforme a natureza do programa e estarão disponíveis para consulta no site da UFS.

Art. 15. Projeto e PIC serão considerados aprovados caso tenham média igual ou superior a 6,0 (seis). A aprovação nesta etapa é classificatória e não implica, ainda, concessão de cota de bolsa remunerada.

Parágrafo único. O preenchimento e a veracidade da produção científica docente no Módulo Produção Intelectual do Sistema são de inteira responsabilidade do pesquisador, sob pena de

desclassificação, caso haja constatação de preenchimento ou informação indevida que gere vantagem na pontuação.

Sessão II

Da Bolsa Remunerada

Art. 16. A distribuição das cotas remuneradas obedecerá à proporção de orientadores qualificados (projeto aprovado e produção intelectual) para cada área de pesquisa, conforme áreas de conhecimento definidas pelo CNPq.

Art. 17. Para fins de desempate na nota final, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* no momento do ranqueamento;
- II. orientadores que tenham orientado discentes voluntários no Edital PIBIC anterior, e,
- III. orientadores com maior tempo de orientação de PIBIC registrados no SISTEMA.

Art. 18. Havendo saldo, as demais cotas serão redistribuídas em segunda rodada dentro de cada área de conhecimento, de acordo com uma nova classificação em ordem da seguinte maneira:

- I. bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq cadastrados no SISTEMA;
- II. orientadores que orientaram mais de um discente de iniciação científica no período correspondente ao último edital;
- III. produção intelectual gerada pelo SISTEMA.

Art. 19. As solicitações de cotas remuneradas não contempladas com bolsas poderão ser convertidas em cotas voluntárias dentro do prazo estipulado em edital.

Art. 20. O período de vigência das cotas remuneradas será de acordo com o determinado pelas agências de fomento.

CAPITULO V

PRÉ-REQUISITOS

Art. 21. O orientador para concorrer ao PIBIC, deve:

- I. ser docente do quadro efetivo da UFS, com titulação de doutor, e estar em exercício de suas funções, com vigência de vínculo com a instituição compatível com o período de duração do projeto e atuar em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas;
- II. docentes aposentados doutores, vínculo DE ou 40 horas, desde que tenham algum vínculo institucional ativo com a universidade e estejam cadastrados no SISTEMA, limitados a concorrer a uma bolsa remunerada.

Art. 22. Para o PICVOL, o candidato a orientador deve ser docente e/ou pesquisador com título de Mestre ou Doutor, em uma das seguintes condições:

- I. docente do quadro efetivo da UFS em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas;
- II. pesquisador visitante, desde que tenha algum vínculo institucional ativo com a universidade e esteja cadastrado no SISTEMA e que o período do contrato da bolsa ou Termo de Adesão Voluntário abranja o período de vigência do Programa de Iniciação Científica vigente;
- III. servidor Técnico-Administrativo do quadro efetivo da UFS, de nível superior, (nível E), com titulação de Doutor emitida por curso reconhecido pelo MEC, desde que tenha vínculo institucional de professor colaborador voluntário e esteja cadastrados no SISTEMA;
- IV. estar cadastrado no SISTEMA da UFS e com Currículo Lattes atualizado no ano do edital;
- V. estar cadastrado no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa do CNPq, com grupo de pesquisa atualizado no ano do edital, cadastrado e consolidado no SISTEMA;
- VI. possuir produção intelectual registrada e validada no SISTEMA da UFS, para o ano de vigência do edital, tanto para cotas remuneradas quanto para voluntários, conforme pontuação mínima exigida em edital próprio, e,
- VII. estar em dia com os compromissos assumidos com a COPES/POSGRAP, CNPq e FAPITEC para o orientador que participa ou participou de programas de iniciação científica. Será analisado o edital vigente e o anterior.

Art. 23. O discente para concorrer ao PIBIC/PICVOL, deve:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFS;
- II. possuir e manter atualizado o Currículo Lattes na Plataforma do CNPq antes da submissão da candidatura (<http://lattes.cnpq.br>);
- III. manter atualizados todos os dados cadastrais;
- IV. dedicar vinte horas semanais à realização das atividades de pesquisas relacionadas com ao PIC;
- V. estar em dia com os compromissos assumidos com a COPES/POSGRAP, CNPq e FAPITEC para discentes que participam ou participaram de programas de iniciação científica;
- VI. participar de curso pré-preparatório para o PIBIC oferecido pela COPES, e,
- VII. para discentes selecionados para bolsa remunerada, não possuir vínculo empregatício ou outro tipo de modalidade de cota de bolsa ou atividade (a exemplo de estágio e monitoria) e apoio inclusão e pedagógico na instituição ou fora dela, ainda que sem remuneração, exceto bolsas de Programas de Permanência.

CAPÍTULO VI COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

Art. 24. Cabe ao orientador:

- I. dispor de carga horária para o desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- II. selecionar e indicar o discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;
- III. substituir o discente a qualquer momento do período de vigência do edital, sempre que necessário, respeitando, porém, as exigências estabelecidas nesta resolução sobre o envio de relatórios, parcial e final:
 - a) a finalização do discente no PIC não implicará na finalização ou cancelamento do referido plano;
 - b) o cancelamento só ocorrerá após a regularização da situação de acordo com esta resolução.
- IV. acompanhar diretamente a vida acadêmica do discente (remunerado ou voluntário) no tocante ao cumprimento da carga horária de vinte horas semanais dedicadas à pesquisa;
- V. orientar o discente nas distintas fases do trabalho científico: elaboração dos relatórios, parcial e final, resumos para o Encontro de Iniciação Científica (EIC) da UFS, bem como acompanhá-lo em sua apresentação;
- VI. emitir parecer de relatórios, parciais e finais, dos PIC sob sua coordenação e também quanto aos resumos enviados para o EIC (independentemente do período letivo, visto que o programa tem duração de doze meses ininterruptos);
- VII. atuar como avaliador *ad hoc* de projetos, planos de trabalhos, relatórios parciais e finais e também como avaliador de trabalhos nas sessões do EIC ou desenvolver atividades indicadas sempre que solicitado pela COPES/POSGRAP (independentemente do período letivo, visto que o programa tem duração de doze meses ininterruptos):
 - a) em caso de impedimento de atuar como consultor, o orientador deverá informar à COPES, por ofício, no prazo de cinco dias corridos, após o início do período de avaliação previsto no cronograma do edital próprio, com justificativa pertinente para análise e julgamento da COMPQ;
- VIII. garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela COPES/POSGRAP nas atividades de acompanhamento, avaliação e entrega dos relatórios, conforme prazos pré-estabelecidos em Edital;
 - a) o não cumprimento dos prazos (seguindo edital vigente) e atividades (como orientador e avaliador *ad hoc*) acarretará em pendência junto à COPES/POSGRAP, sob pena de cancelamento de seu pleito e/ou não participação no PIBIC no edital subsequente;
- IX. incluir os nomes dos discentes e da instituição fomentadora da bolsa nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva dos discentes de iniciação científica;
- X. em nenhuma circunstância, repassar a outrem a orientação de seu(s) discente(s), e,
- XI. não conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- a) A concessão de bolsas para o discente é de inteira responsabilidade do orientador, sob pena de cancelamento da bolsa, caso haja constatação da irregularidade correspondente ao item supracitado.

Art. 25. Compete ao discente:

- I. executar, sob a supervisão do orientador, dentro do cronograma previsto, o plano de trabalho para o qual for indicado;
- II. aceitar e cumprir as cláusulas regidas no termo de compromisso disponibilizado pela COPES, no SISTEMA, no ato da indicação, conforme cronograma do edital, sob pena de perda do vínculo com o Programa;
- III. participar de, pelo menos, 75% dos cursos oferecidos pela COPES durante o período de vigência do edital;
- IV. elaborar e submeter relatórios, parcial e final, por meio de formulário eletrônico via SISTEMA, conforme cronograma do edital;
- V. artigos publicados ou aceitos (com comprovante) em Periódico Científico com Conselho Editorial e ISSN podem substituir o relatório final, desde que o conteúdo seja relativo à pesquisa desenvolvida;
- VI. em caso de bolsista remunerado, devolver à agência fomentadora (CNPq, FAPITEC ou UFS), em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- VII. participar das exposições dos relatórios técnicos, por ocasião da apresentação do relatório parcial e/ou final durante o EIC desta Instituição;
- VIII. incluir o nome da instituição fomentadora da bolsa nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva do discente. No caso de voluntários, fazer referência ao PICVOL/UFS nas publicações e trabalhos apresentados, e,
- IX. estar disponível para atuar como monitor durante o EIC da UFS ou quando solicitado pela COPES/POSGRAP, nos dias em que não estiver apresentando trabalhos.

CAPÍTULO VII

CANCELAMENTO DE PROJETO E PLANO DE TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 26. O cancelamento do Projeto de Pesquisa e/ou PIC poderá ser solicitado pelo orientador a qualquer momento, respeitando as seguintes condições:

- I. caso a solicitação ocorra após três meses do período inicial de execução do projeto/PIC, deverá ser apresentado o relatório parcial das atividades desenvolvidas até o momento da solicitação de cancelamento;
- II. após 2 (dois) meses do período do envio do relatório parcial, deverá ser apresentado o relatório final do PIC.

§1º O projeto com algum PIC pendente(s) de envio de relatório(s) parcial(is) ou final(s) não poderá ser finalizado enquanto não for (em) regularizada(s) a(s) pendência(a) do(s) referido(s) plano(s) de trabalho.

§2º A finalização do discente no PIC não implicará automaticamente a finalização ou cancelamento do referido PIC; esse só ocorrerá após o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§3º Em caso de cancelamento do projeto e /ou PIC, a(s) cota(s) remunerada(s) retorna(m) à COPES/POSGRAP, que poderá ser redistribuída para outro PIC apto do mesmo orientador a partir da ordem de classificação dentro da área de conhecimento; o PIC apto a ser vinculado à cota remunerada deverá ter concorrido para tal modalidade.

CAPÍTULO VIII RELATÓRIOS

Art. 27. O relatório é o documento que descreve e registra toda a execução e resultados da pesquisa referente ao PIC do discente seguindo sua proposta e cronograma cadastrados e aprovados. Está dividido em duas etapas: parcial (primeiros seis meses) e final (doze meses).

- I. O relatório deverá ser elaborado pelo discente sob a supervisão do orientador, seguindo as orientações:
 - a) em conformidade ao cronograma do PIC;
 - b) formatado de acordo com modelo disponibilizado na página da COPEs, seja pelo fim da vigência, seja pelo desligamento do bolsista por qualquer motivo, e,
 - c) no caso de desligamento do discente no PIC em qualquer momento, este deverá entregar ao orientador do projeto um relatório descrevendo as atividades desenvolvidas até a data final de vínculo do PIC;
- II. Após o envio do relatório, parcial e final, pelo discente, o orientador deverá:
 - a) emitir o seu parecer via sistema;
 - b) verificar o resultado da avaliação, e,
 - c) abrir, eventualmente, recurso da avaliação no prazo previsto em edital vigente.

CAPÍTULO IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – EIC

Art. 28. O Encontro de Iniciação Científica (EIC) constitui-se fonte essencial na busca e apreensão de novos conhecimentos, constituindo-se um espaço para divulgação das pesquisas realizadas pela comunidade acadêmica. É um evento que faz parte do calendário acadêmico, no qual os discentes do Programa de Iniciação Científica (PIBIC e PICVol) apresentam os resultados de suas pesquisas desenvolvidas nas oito grandes áreas do conhecimento (Agrárias, Biológicas, Saúde, Exatas e da Terra, Engenharias, Humanas, Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes).

Parágrafo único. Discentes da graduação da UFS não vinculados ao Programa Institucional de Iniciação Científica poderão participar do EIC desde que estejam regularmente matriculados, cadastrados no Sistema e que tenham acesso ao módulo Pesquisa.

Art. 29. Da submissão de resumo:

- I. o discente da graduação poderá submeter, exclusivamente, via SISTEMA, limitado a um trabalho na modalidade poster digital;
- II. nas modalidades pôster digital ou comunicação oral poderão submeter:
 - a) apenas os discentes do PIBIC/PICVOL finalizados e referente ao edital correspondente.
- III. a estrutura do resumo deverá respeitar as normas descritas em chamada pública.

Art. 30. Da apresentação do trabalho:

- I. na modalidade comunicação oral, apenas o autor (discente) poderá apresentar o trabalho;
- II. na modalidade pôster digital, o autor ou o coautor poderão apresentar o trabalho, desde que esse seja discente da graduação, esteja cadastrado no resumo e com a autorização do orientador;
- III. a forma de apresentação deverá ser escolhida de acordo com o descrito em chamada pública.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Em nenhuma circunstância o orientador poderá repassar a outro a orientação de seu(s) discente(s), ainda que por afastamento legal.

Art. 32. Projetos aprovados por agências de fomento externas à UFS e/ou que necessitam de aprovação dos Comitês de Ética de Pesquisa com Animais, Humanos e Biossegurança deverão apresentar documentos comprobatórios de aprovação no respectivo Comitê.

Art. 33. O(s) projeto(s) e o (s) PIC não poderão ser modificado(s) ou substituído(s) durante a vigência do edital, salvo pequenas alterações (como elemento da pesquisa, local da pesquisa, entre outros). Para tal, o orientador deverá solicitar alteração, de acordo com o disposto em edital vigente, para análise e julgamento da COMPIBIC ou COMPQ, conforme o caso.

Art. 34. O PIC que não tiver seus respectivos relatórios submetidos no Sistema e ou reprovados não serão publicados nos anais nem apresentados no EIC.

Art. 35. A concessão de bolsa não estabelece vínculo empregatício entre o bolsista e a UFS, o CNPq ou entre o bolsista e a(s) agência(s) de fomento do programa PIBIC.

Art. 36. O discente, remunerado e voluntário, poderá ter seu PIC cancelado pela COPES nas seguintes condições:

- I. por desistência do discente quando finalizado no Sistema pelo orientador;
- II. a pedido do orientador quando finalizado no Sistema, e,
- III. pelo não cumprimento dos compromissos e obrigações descritos nesta resolução e no edital vigente.

Art. 37. A substituição para o novo discente não implicará em prorrogação do prazo de doze meses para realização do PIC, bem como de suas atividades propostas no cronograma do projeto/plano de trabalho.

Art. 38. Eventual solicitação de recurso de projeto, PIC e relatórios deverão ser apresentados com justificativa, clara e objetiva, conforme período de submissão descrito em edital vigente.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020
